

MENSAGEM N.º 066, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,

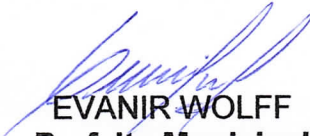
Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 066/2022 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022**, em apenso, que **Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo Aditivo de prorrogação de vigência de Termo de Fomento e dá outras providências.**


O Município, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.546, de 20 de abril de 2021, firmou Termo de Fomento n.º 004/2021 com o Hospital, visando à Implantação e Operacionalização da Unidade de Atendimento Diferenciado no Hospital.

Conforme solicitação do Hospital e em vista das dificuldades na implantação enfrentadas pelo Hospital pelos atendimentos à Pandemia – COVID-19, é que se faz necessário a autorização para edição de novo Termo aditivo de Prorrogação de Prazo e adequação do Plano de Trabalho, visando desta forma à efetiva disponibilização destes atendimentos à População Tapejarense.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração, solicitando que o projeto seja merecedor da análise e aprovação dos legisladores desta Douta Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos vinte e oito dias de mês de setembro de 2022.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
28/09/22

Câmara Mun. de Vereadores



PROJETO DE LEI N.º 066/2022 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

***Autoriza o Poder Executivo a firmar
Termo Aditivo de prorrogação de
vigência de Termo de Fomento e dá
outras providências.***

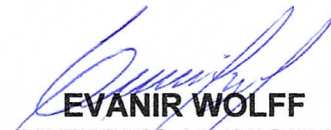
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo de prorrogação ao Termo de Fomento n.º 004/2021, firmado com o HOSPITAL SANTO ANTÔNIO, nos termos da Lei Municipal n.º 4.546, de 20 de abril de 2021.

Parágrafo único. O Termo de Prorrogação se faz necessário, em vista dos percalços enfrentados pelo Hospital em função da Pandemia e a necessidade de novo prazo para adequação do Plano de Trabalho e conclusão da Implantação e Operacionalização da Unidade de Atendimento Diferenciado no Hospital.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos...


EVANIR WOLFF
PREFEITO MUNICIPAL